TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo nº: 1010891-59.2017.8.26.0037 - Controle nº: 2017/001649

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Expedição de alvará judicial

Requerente: Gracia Pavone Fornielles
Requerido: Genoveva Chierice Pavoni

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará aforado por **Gracia Pavone Fornielles** requerendo autorização judicial para transferência para seu nome de ações preferenciais da empresa ESPRI S/A, adquiridas em vida por sua genitora, falecida em 02/12/2014.

Todos os herdeiros da *de cujus* estão representados nos autos (fls. 03 e 16/18).

A fls. 69/70, foi providenciada a juntada aos autos de certidão de inexistência de testamento em nome da *de cujus*.

É o relatório. Fundamento e decido.

Comprovada nos autos a qualidade de herdeira da requerente, contando com a anuência dos demais herdeiros, a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento do valor pretendido.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido inicial para expedição de alvará, com prazo de validade de um ano, autorizando a requerente GRACIA PAVONE FORNIELLES a efetuar a transferência das ações preferenciais existentes junto à empresa ESPRI S/A, em nome de sua genitora Genoveva Chierice Pavone, para o seu nome, conforme requerido.

Após o trânsito em julgado. Expeça-se o alvará.

Sem custas, eis que deferidos os benefícios da gratuidade da justiça.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA DOS LIBANESES, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 09 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA